

LEI 6.022, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MOSAICO DA INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E PREVÊ A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ISSQN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mosaico da Inovação no âmbito do Município de Cariacica, compreendendo as áreas constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir para 2% (dois por cento), a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculados sobre a receita tributável de prestação de serviços, aos empreendimentos enquadrados como de base tecnológica e inovadores localizados no Mosaico da Inovação do Município de Cariacica.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se empreendimento de base tecnológica e inovadora, as pessoas jurídicas que se dediquem as atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens, nos seguintes segmentos:

I – Empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e que sua base técnica de produção seja centrada em esforços continuados de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico – Startups;

II – Empresa decorrente de processo de Spinoff inovadoras;

III – Prestação de serviços tecnológicos;

IV – Incubadoras de empresas de base tecnológica que estimule ou preste serviço de apoio ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento;

V – Aceleradoras de empresas de base tecnológica;

VI – Centros de inovação;

VII – Criação e distribuição de aplicativos e software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não, inclusive jogos eletrônicos;

VIII – Que desenvolva atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora ou modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas;

IX – Atividades de pesquisa e desenvolvimento em:

- a) biotecnologia, fármacos e cosméticos;
- b) engenharia e sistemas de energia;
- c) produtos agrícolas; e
- d) ciências físicas e naturais não citadas anteriormente.

X – Coworking;

XI – Escritórios Virtuais.

Parágrafo único. Os empreendimentos situados nos polígonos Central I e Central II somente poderão usufruir do benefício caso sejam enquadrados nos itens X e XI deste artigo.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei poderá ser concedido por até 3 (três) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deverá ser precedida de requerimento da parte interessada, observando-se os requisitos constantes desta Lei.

Art. 5º O requerimento para concessão do benefício instituído por esta Lei será dirigido ao Instituto de Desenvolvimento de Cariacica – IDESC, que será responsável por aprovar previamente o pedido, bem como atestar se o requerente se classifica como empreendimento de base tecnológica. Parágrafo único. Após a manifestação do IDESC, o requerimento será remetido à Secretaria Municipal de Finanças, que é autoridade competente para deferir ou indeferir o pedido de incentivo fiscal instituído por esta Lei.

Art. 6º Para a concessão do benefício fiscal de que trata esta Lei, os empreendimentos devem, no ato do requerimento, comprovar:

I – Que não possuem débitos inscritos em dívida ativa ou exigíveis de qualquer natureza junto ao Município de Cariacica.

II – Que o empreendimento não gera nenhum grau de poluição ambiental, e;

III – Que o empreendimento está inserido nos polígonos do Mosaico Inovador instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Os débitos com exigibilidade suspensa não obstam a concessão do incentivo fiscal previsto por esta Lei.

Art. 7º O empreendimento que descumprir qualquer dos requisitos e condições constantes desta Lei, ou que estiver inadimplente com o pagamento de qualquer tributo municipal por três meses consecutivos, ou seis meses alternados, terá o incentivo fiscal suspenso até a sua regularização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 08 de outubro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cariacica.

ANEXO

A – POLÍGONO ITAQUARI

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20 .33084678779368	-40 .36025036999735
2	-20 .33193137643283	-40 .36061340996258
3	- 20 .33129739468084	-40 .36172756150810
4	-20 .33033263403144	-40 .36117246178056
5	-20 .32976155958492	-40 .36143918400872
6	-20 .33148709326504	-40 .36278423194169
7	-20 .33084355769617	-40 .36434498330607
8	-20 .33008397161417	-40 .36482636529516
9	-20 .32964392728623	- 40 .36413203858356
10	-20 .33083967751478	-40 .36320923588804
11	-20 .32926653921964	-40 .36149407093376
12	-20 .33084678779368	-40 .36025036999735

B – Polígono Itacibá

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20 .32550681535086	-40 .37098325144579
2	-20 .32507705987188	-40 .37065129717233
3	-20 .32475602836369	-40 .37051018600639
4	-20 .32446332429971	-40 .37055295169562
5	-20 .32349010274901	-40 .37080288805599
6	-20 .32267607720473	-40 .37107324195073
7	-20 .32300129983751	-40 .37188727803205
8	-20 .32249897729703	-40 .37232517192482
9	-20 .32222943785479	-40 .37262961104791
10	-20 .32207490887747	-40 .37383935692335
11	-20 .32204778840912	-40 .37417560280932
12	-20 .32199974617041	-40 .37445721251799
13	-20 .32198955601345	-40 .37472710063146
14	-20 .32283618904488	-40 .37510651793502
15	-20 .32294945736529	-40 .37533325595524
16	-20 .32428648982722	-40 .37520228293354
17	-20 .32391482423792	-40 .37425340492283
18	-20 .32428769507717	-40 .37376721195435
19	-20 .32483919842182	-40 .37297988289591
20	-20 .32515668694767	-40 .37265493968972
21	-20 .32478706068874	-40 .37238217194399
22	-20 .32477250490077	-40 .37196492519098
23	-20 .32550681535086	-40 .37098325144579

C – POLÍGONO JARDIM AMÉRICA

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20 .33286536545956	-40 .35488223216351
2	-20 .33547479464104	-40 .35482431069878
3	-20 .33544778711839	-40 .35673479919385
4	-20 .33484827409248	-40 .35684577515246
5	-20 .33624983672583	-40 .35867059651921
6	-20 .33614657173890	-40 .35937208740871
7	-20 .33259132735446	-40 .36264994211726
8	-20 .33208550448609	-40 .36482135330763
9	-20 .33123337290608	-40 .36454541759429
10	-20 .33157602709923	-40 .36365028136720
11	-20 .33146350395868	-40 .36354678228136
12	-20 .33298550624204	-40 .36095587402255
13	-20 .33325794036084	-40 .35974621583235
14	-20 .33286536545956	-40 .35488223216351

D – Polígono Central I

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20 .33404196874035	-40 .38666363914730
2	-20 .33623049482474	-40 .39153139840357
3	-20 .33897311016374	-40 .38788684536154
4	-20 .33486094268997	-40 .38518379228118
5	-20 .33404196874035	-40 .3866636391473

E – POLÍGONO CENTRAL II

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20 .34290934709878	-40 .40160500168722
2	-20 .34718323697552	-40 .40023051564895
3	-20 .34433226312583	-40 .39608534206887
4	-20 .34199798219044	-40 .39764996585068
5	-20 .34290934709878	-40 .40160500168722